



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



LEI Nº 2.559 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO.**

(Projeto de Lei nº 28 de autoria do Vereador Elói Pereira Ramalho).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam as agências bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a contratar vigilância armada diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semanas e feriados.

**§ 1º.** Os vigilantes de que trata o caput devem permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em caso de sinistro num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento policial rápido.

**§ 2º.** O botão de pânico citado no § 1º, deve notificar a Sala de Operação da Polícia Militar local, e o vigilante deve dispor de dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando delinquentes, de forma preventiva, a cada acionamento.

**Art. 2º.** Conceitua-se vigilante a pessoa adequadamente preparada, com curso de formação para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao estabelecimento infrator multa diária de R\$ 5.000,00, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

**Art. 4º.** O Poder Executivo local estabelecerá os argumentos necessários a implantação do disposto nesta Lei, prevendo os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Art. 5º. As Agências bancárias e cooperativas de crédito tem 90 dias para se adequar a presente legislação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 30 de novembro de 2022.

Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente